

LEI Nº. 979, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre a Criação da Capelania no Âmbito do Município de Lagoa da Confusão e dá Outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Fica instituída a capelania no âmbito do Município de Lagoa da Confusão-TO, com o objetivo de oferecer assistência espiritual, apoio a estado emocional e social aos servidores públicos municipais, aos estudantes, às suas famílias e à população, respeitando a diversidade religiosa, por meio de apoio individual ou coletivo.

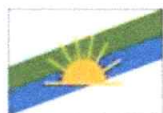
Art. 2.º A capelania será desenvolvida em todas as áreas de administração pública do município, em entidades privadas abertas ao público, e onde mais for solicitada, sempre com ênfase nos setores da saúde, educação, segurança, assistência social e outras áreas que requeiram a presença de apoio espiritual.

Art. 3.º A capelania será constituída por capelães, que serão líderes religiosos devidamente credenciados e com formação compatível, que atuarão no Município, nomeados conforme o Art. 5.º dessa Lei.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DA CAPELANIA

Art. 4.º São atribuições da capelania no Município de Lagoa da Confusão:

- I - Prestar atendimento espiritual e aconselhamento psicológico aos servidores municipais e à população, com respeito à liberdade de crença e religião;
- II - Organizar atividades religiosas, culturais e sociais de interesse da comunidade municipal, sem discriminação de qualquer natureza;



III - Acompanhar, de forma respeitosa, os servidores em momentos de sofrimento, como doenças, falecimentos de familiares, crises emocionais ou outras situações de vulnerabilidade;

IV - Manter atividades de apoio espiritual nas unidades de saúde, escolas municipais, órgãos de segurança pública e demais setores que necessitem de acompanhamento espiritual;

V - Promover a cultura da paz, do respeito à dignidade humana e a convivência harmônica entre as diversas crenças.

CAPÍTULO III - DA SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DOS CAPELÃES

Art. 5.º O (s) Capelão (es) e seus respectivos suplentes terão mandatos de 01 (um) ano, e serão selecionados por meio de indicação, sendo:

I – 01 (um) e seu respectivo suplente pelo Chefe do Poder Executivo;

II – 01 (um) e seu respectivo suplente pelo plenário da Câmara Municipal;

III – 01 (um) e seu respectivo suplente pelo Conselho de Pastores, e na falta deste, por Associação Religiosa, e na falta desta, por outras instituições regulares denominação religiosa ou eclesiástica.

IV – Em caso de mais de uma instituição religiosa descrita no inciso anterior, prevalecerá a indicação da mais antiga e devidamente ativa;

Art. 6.º O capelão deverá ter:

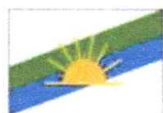
I - Formação teológica ou amplo conhecimento religioso reconhecida por instituição idônea na cidade;

II - Experiência comprovada em assistência espiritual e/ou religiosa;

III - Capacidade de atuar de forma ecumênica, respeitando a pluralidade religiosa do município.

IV- Residir e prestar serviços religioso no mínimo há 02 (dois) anos no Município de Lagoa da Confusão.

Art. 7.º O capelão exercerá suas funções com dedicação, respeitando os horários e as orientações estabelecidas pelo Município, não sendo remunerado sob nenhuma hipótese, sendo exclusivamente uma função voluntária dentro dos limites do município;



Lagoa da Confusão
Estado do Tocantins

**GABINETE DO
PREFEITO**
Av. Vitorino Panta,
Centro

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 8.º A capelania terá um calendário anual de atividades, com a realização de atendimentos semanais regulares, atendendo à demanda de cada setor público municipal e da população.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. A capelania respeitará a liberdade religiosa e de crença, assegurando a pluralidade e a igualdade entre todas as religiões, sem privilégios ou discriminação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor em 90 dias após a data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, aos 05 (cinco) dias do mês de agosto de 2025.

THIAGO	Assinado de forma
SOARES	digital por THIAGO
CARLOS:031791	SOARES
72185	CARLOS:03179172185
	Dados: 2025.08.05
	15:49:40 -03'00'

THIAGO SOARES CARLOS
Prefeito Municipal



Lagoa da Confusão
Estado do Tocantins

**GABINETE DO
PREFEITO**
Av. Vitorino Panta,
Centro